



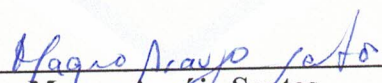
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**  
**PODER LEGISLATIVO**

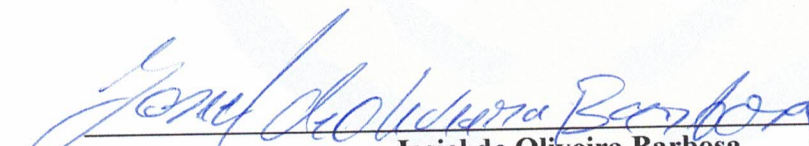


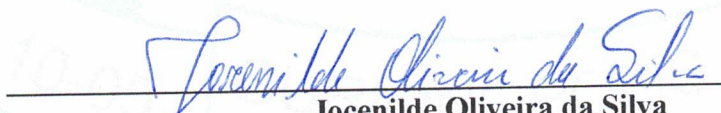
**PROMULGAÇÃO DA EMENDA A LEI ORGÂNICA**  
**01/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Curionópolis, Pará, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Curionópolis, Pará e Lei Orgânica do Município de Curionópolis, Pará, Promulga e Publica a Emenda à Lei Orgânica 01/2022 de 1º de setembro de 2022, que modifica o artigo 33, IV, parágrafo 3º e artigo 39, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências, onde foi aprovada em sessão por unanimidade dos presentes em Primeiro Turno no dia 03 de Agosto de 2022 e aprovada por unanimidade dos Presentes em Sessão no dia 01 de setembro de 2022 em segundo turno, como consta em documentos em anexo.

Curionópolis, Pará, 01 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Magno Araújo Santos**  
Vereador - Presidente da CMC

  
\_\_\_\_\_  
**Josiel de Oliveira Barbosa**  
Vereador - 1º Secretário da CMC

  
\_\_\_\_\_  
**Jocenilde Oliveira da Silva**  
Vereadora - 2ª Secretária da CMC



## EMENDA A LEI ORGÂNICA 01/2022 DE 01 SETEMBRO DE 2022

*EMENTA: MODIFICA O ARTIGO 33, IV, PARÁGRAFO 3º E ARTIGO 39, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Mesa da Câmara Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, nos termos que dispõe a Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao referido texto legal:

**Art. 1º** - A Lei Orgânica do Município de Curionópolis sofrerá modificação em seu art. 33, IV e o Parágrafo 3º, que passará a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 33** – *O Vereador poderá licenciar-se somente:*

*IV – para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias, em cada sessão legislativa, podendo reassumir o exercício do mandato antes do término do prazo consignado para a licença, através de requerimento, com a aprovação da maioria simples dos votos em sessão ordinária;*

*Parágrafo 3º - o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração do mandato.*

**Art. 2º** - A Lei Orgânica do Município de Curionópolis sofrerá modificação em seu art. 39, que passará a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 39** – *A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á no segundo semestre do último ano de mandato da mesa diretora, devendo ser comunicado com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias pela mesa diretora aos vereadores a data da eleição por meio de edital de convocação.*





**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Curionópolis, Pará, em 01 de setembro de 2022.

*Magno Araújo Santos*

**Magno Araújo Santos**  
Vereador - Presidente da CMC

*Josiel de Oliveira Barbosa*

**Josiel de Oliveira Barbosa**  
Vereador - 1º Secretário da CMC

*Jocenilde Oliveira da Silva*

**Jocenilde Oliveira da Silva**  
Vereadora - 2ª Secretária da CMC

10-05

CURIONÓPOLIS

1988